

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 650, de 2014, o seguinte inciso:

Art 2º

I - A carreira de Profissional de Segurança Pública Ferroviária é composta por cargo de nível médio cujo ingresso se dará através da determinação contida na Lei nº 12.462 parágrafo 8º (oitavo) de 04 de agosto de 2011, com o devido enquadramento, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva incluir os Profissionais de Segurança Pública ferroviária da Rede Ferroviária Federal, Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb), dentre os demais Profissionais de Segurança Pública Federal. Para tanto, busca-se que passem a fazer parte do Ministério da Justiça.

Corrige-se com a presente emenda, grave injustiça cometida contra os Profissionais que apesar de serem indiscutivelmente servidores públicos e incumbidos de parcela da segurança pública federal, assim não foram reconhecidos, apesar das promessas governamentais.

Desta forma, conto com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, julho de 2014.

Deputado ADEMIR CAMILO – PROS / MG

